



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

LEI Nº 1.525

"AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Núcleo da 3ª Idade de Ibiá, a permitar terreno urbano não edificado, localizado na Rua Tatão Palhares lote nº 10,11,12 e 13, da quadra 07 do loteamento Jardim, pelo terreno doado a esta Entidade pela Lei nº 1.518 de 18 de dezembro de 1.996.

Art. 2º - As despesas de escritura serão de responsabilidade da donatária.

Art. 3º - Em caso de dissolução da entidade, o imóvel adquirido pela permuta se reverterá ao Patrimônio Público.

Art. 4º - O lote anteriormente doado pela Lei nº 1.518 de 18 de dezembro de 1.996, fica liberado e desobrigado de ser revertido ao Patrimônio Público.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei nº 1.518 de 18 de dezembro de 1.996, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 08 de maio de 1.997.

Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL

José Clésio de Assis
SECRETÁRIO EXECUTIVO